



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 687 de 14 de JUNHO de 1963=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder à Escola Normal Estadual de Adamantina um auxílio de CR.\$ - 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) afim de se publicar um ensaio historico sociologico sobre Adamantina.
- Artigo 2º)-Dos exemplares publicados cinquenta serão destinados à Prefeitura, quarenta à Camara Municipal e um a cada uma das Entidades da classe de Adamantina.
- Artigo 3º)-Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um credito de CR.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Artigo 4º)-O presente credito será coberto com a verba 151-8-09-0-, letra D, item II do orçamento vigente, no valor de CR.\$ - 219.340,80, que fica anulada parcialmente em CR.\$ ----- 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Artigo 5º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Adamantina 14 de Junho de 1963

Antonio Cescon

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de Junho de 1963.

Fausto Oliveira

=Secretario da Prefeitura=